



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V -- N.º 111

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1963

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA N.º 89, DE 3 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Designar o Escriurário, nível 8. do Quadro de Pessoal deste Conselho, Almir Américo dos Santos, para exer-

cer a função gratificada símbolo 11 F. de Secretário do Diretor de Pesquisas (Setor Técnico), da Divisão Técnico-Científica, em vaga mantida pelo Decreto nº 51.490, de 8.6.62. — Prof. *Athos da Silveira Ramos*, Presidente.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### LLOYD BRASILEIRO

#### Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 87

Diretoria

Despachos

Diferença cambial — Pague-se o apurado pela Contadoria):

Adavaro José da Silva (P. 8.553, de 1963).

Adil da Costa Almeida (P. 7.550-63).

Américo José Bicho (P. 8.751-63).  
Decio Figueiredo Machado (Proc. 10.550-63).

Francisco Marques de Oliveira (P. 9.412-63).

Gilberto Cezário de Melo (Protocolo 7.736-63).

Hugo Macedônia Perla (P. 10.590-63) em 3 (três) parcelas mensais.

José Pacheco (P. 7.948-63).

Luiz Guilherme de Freitas. — Pague-se por intermédio da Agência de Santos (P. 8.198-63).

Mário da Silva Pereira (P. 8.765-63).

Pedro Carneiro de Lima (Protocolo 9.482-63).

Milton da Silva Pereira (P. 8.159-63).

Pedidos diversos:

Florinda Couto Valladares — viúva do servidor inativo José de Freitas Valladares, matr. 124; pagamento de vencimentos e vantagens deixadas de receber pelo "de cujus". — Pague-se o que for devido, face às informações e alvará da 3ª Vara de Orfãos e Sucessões, em duas parcelas mensais. (P. 17.521-62).

Licenças para tratamento de saúde (Na forma dos artigos 104 e 105 da Lei 1.711-52):

Francisco Assis Cardoso Nunes — 60 dias de licença, em prorrogação, período de 4-3 a 2-5-63 (Art. 105).

Antonio Lima Cavalcante — 15 dias de licença, período de 28-3 a 11-4-63 (Art. 105).

Raymundo Nonato dos Santos Almeida — 15 dias de licença, período de 3 a 17-4-63. (Art. 105).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ignácio Fernandes Costa — 11 dias de licença, em prorrogação, período de 18 a 28-3-63 (Art. 105).

Ignácio Fernandes Costa — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 16-2 a 17-3-63 (Art. 105).

Hilário Cezar Lima — 15 dias de licença, período de 16 a 30-3-63 (Art. 105).

Antônio Coelho da Silva — 15 dias de licença, período de 19-3 a 2-4-63 (Art. 105).

Manoel Julio dos Santos — 60 dias de licença, em prorrogação, período de 10-3 a 8-5-63 (Art. 104).

Raimundo Pereira dos Santos — 18 dias de licença, em prorrogação, período de 8 a 25-3-63 (Art. 105).

Fausto Lima — 30 dias de licença, prorrogação, período de 6-3 a 4-4-63 (Art. 105).

Waldo Rosa Salles — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 30-3 a 18-4-63 (Art. 105).

Eloi Silveira Veleda — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 30-3 a 28-4-63 (Art. 105).

Eneidir Guimarães Abreu — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 27-3 a 25-4-63 (Art. 105).

Maria José da Silva Santos — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 25-3 a 23-4-63 (Art. 105).

Emílio Lopes de Almeida — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 15-3 a 13-4-63 (Art. 105).

Jurandir Romão Fonseca — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 31-3 a 29-4-63 (Art. 105).

Adriano Pereira de Souza, 31 dias de licença, em prorrogação, período de 1 a 31-3-63 (Art. 105).

Aecio Guimarães Menezes — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 6-3 a 4-4-63 Art. 105).

Licenças a acidentados:

José Antônio Pereira Filho, mais 13 dias de licença, período de 16-2 a 28-2-63.

José Antônio Pereira Filho mais 18 dias de licença, período de 31-1 a 15-2-63.

José Antônio Pereira Filho — mais 13 dias de licença, período de 18 de janeiro a 30 de janeiro de 1963.

José Antônio Pereira Filho — mais 18 dias de licença, período de 1 a 18 de março de 1963.

Ary Loza — mais 3 dias de licença, período de 19 a 21 de fevereiro de 1963.

Airton Eneas Viana Zacarias — mais 14 dias de licença, período de 16 a 29 de março de 1963.

Jacson dos Santos — mais 8 dias de licença período de 14 a 21 de março de 1963.

José Carlos de A. Góes — mais 14 dias de licença, período de 5 a 18 de março de 1963.

Enio de Figueiredo — mais 15 dias de licença período de 4 a 18 de janeiro de 1963.

José Carlos Martins de Carvalho — mais 14 dias de licença, período de 2 a 15-3-63.

Antônio Velasco — mais 15 dias de licença período de 14 a 28 de fevereiro de 1963.

Firmino Vieira dos Santos — mais 17 dias de licença, período de 2 a 18 de março de 1963.

Itapinajara Antônio de Moura — mais 14 dias de licença, período de 9 a 22 de março de 1963.

José da Costa Ferrão — mais 17 dias de licença, período de 6 a 22 de março de 1963.

Jaime Souza Cabral — mais 14 dias de licença período de 12 a 25 de março de 1963.

Cillas Rodrigues Harduim — mais 3 dias de licença, período de 20 a 23 de março de 1963.

Gracho de Matos — mais 20 dias de licença, período de 22 de fevereiro a 13 de março de 1963.

Walter Vieira Póvoas — mais 14 dias de licença, período de 16 de fevereiro a 1 de março de 1963.

Jairo da Fonseca Aresta — mais 14 dias de licença período de 1 a 14 de março de 1963.

Rubens Domingos Batista — mais 29 dias de licença, período de 19 de fevereiro a 19 de março de 1963.

Mario Gomes dos Santos — mais 15 dias de licença, período de 15 de março a 29 de março de 1963.

Irineu Vicente da Silva — mais 7 dias de licença, período de 6 a 12 de março de 1963.

Luiz Vieira — mais 14 dias de licença período de 1 a 14 de março de 1963.

Luiz Vieira — mais 15 dias de licença, período de 15 a 29 de março de 1963.

Edward Rocha — mais 14 dias de licença, período de 16 de fevereiro a 1 de março de 1963.

Jacenyrgomes de Castro — mais 11 dias de licença, período de 28 de dezembro de 1962 a 7 de janeiro de 1963.

Edir Ricardo de Medeiros — mais 6 dias de licença período de 9 a 14 de janeiro de 1963.

Hilton Cezar dos Santos — mais 17 dias de licença, período de 17 de fevereiro a 5 de março de 1963.

Romil Rocha da Silva — 28 dias de licença, período de 6 de fevereiro a 5 de março de 1963.

Manoel Tavares da S. Sena — mais 2 dias de licença, período de 21 de fevereiro a 22 de fevereiro de 1963.

Luiz Manso Leal — mais 16 dias de licença período de 13 a 28 de fevereiro de 1963.

Luiz Manso Leal — mais 6 dias de licença, período de 1 a 6 de março de 1963.

Francisco dos Santos Resende — mais 18 dias de licença, período de 3 a 20 de fevereiro de 1963.

José Cordeiro do Nascimento — mais 4 dias de licença, período de 1 a 4 de março de 1963.

Jorge Vidal Fonseca — mais 9 dias de licença período de 20 a 28 de fevereiro de 1963.

Oswaldo Gomes da Cruz — mais 4 dias de licença, período de 1 a 4 de fevereiro de 1963.

Oswaldo Gomes da Cruz — mais 15 dias de licença, período de 5 a 19 de fevereiro de 1963.

Oswaldo Gomes da Cruz — mais 9 dias de licença, período de 20 a 28 de fevereiro de 1963.

Ary Farias — mais 16 dias de licença período de 20 de dezembro de 1962 a 4 de janeiro de 1963.

Edson Felix Assumpção — mais 10 dias de licença, período de 19 a 28 de março de 1963.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

in pressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

José Rodrigues Wanderley — mais 19 dias de licença, período de 8 a 26 de março de 1963.

Neil Pacheco Borges — mais 3 dias de licença, período de 26 a 28 de março de 1963.

Manoel Pinto Mazegan — mais 12 dias de licença, período de 27 de dezembro de 1962 a 7 de janeiro de 1963.

Cilas Ribeiro da Motta — mais 9 dias de licença, período de 27 de dezembro de 1962 a 4 de janeiro de 1963.

Wilson Marinho — 17 dias de licença, período de 19 de dezembro de 1962 a 4 de janeiro de 1963.

José Antônio Pereira Filho — mais 4 dias de licença, período de 19 a 22 de março de 1963.

Altair Rosa Gomes — mais 13 dias de licença, período de 8 a 20 de fevereiro de 1963.

Geraldo Pereira — mais 11 dias de licença, período de 2 de fevereiro a 4 de março de 1963.

Claudio Firmino de Lima — mais 5 dias de licença, período de 7 a 11 de fevereiro de 1963.

Ismei Teixeira Costa — mais 13 dias de licença, período de 13 de março a 25 de março de 1963.

Orlando Gonçalves da Costa — mais 9 dias de licença, período de 7 a 15 de fevereiro de 1963.

Manoel Teixeira Visnera — mais 12 dias de licença, período de 21 de fevereiro a 4 de março de 1963.

João Silva — mais 2 dias de licença, período de 28 de janeiro a 30 de janeiro de 1963.

Acelino José Costa — mais 13 dias de licença, período de 20 de fevereiro a 4 de março de 1963.

#### Pedidos Diversos

Antonio José Martins — Transferência pagamento proventos, para a Ag. em João Pessoa — Transfira pagamento para a Agência de João Pessoa — (P. 12.371-63).

Carlos de Miranda Pinto — Revisão proventos de aposentadoria. — Autorizo, tendo em vista o parecer número 387-63, da Procuradoria e demais informações, pagando-se em seis par-

celas mensais equivalentes. — (P. 19.922-62).

Evandro Ferreira Torres — Abono de permanência, na base de 20%. — Pague-se o abono de 20%, previsto no art. 18 parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 1962, a partir de 28.9.62, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61, Decreto nº 1.420-62, e parecer nº 1.524-62, da Procuradoria para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado, em duas parcelas mensais — (P. 41.419-62).

Alberto Praxedes Pereira — Por intermédio de seu bastante procurador, Eduardo Alberto Araripe Pereira, solicita transferência de pagamento proventos, para a Ag. de Fortaleza. — Transfira-se o pagamento para a Agência de Fortaleza. — (P. 12.824-63).

Francisco de Souza Prudente — Abono de permanência, na base de 20%, previsto no art. 18 parágrafo 1º, da Lei nº 4.069-62, referente ao período de 28.9.62 a 31.3.63, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61, Decreto nº 1.420-62, e parecer nº 1.524-62, da Procuradoria para transferência facultativa para a inatividade cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado. — (P. 8.193-63).

Joaquim Ananias da Costa — Transferência pagamento proventos, para a Ag. de João Pessoa. — Transfira-se o pagamento para a Agência de João Pessoa. — (P. 11.185-63).

José Carvalho de Albuquerque — Transferência pagamento proventos, para a Ag. de Recife. — Transfira-se o pagamento para a Agência de Recife. — (P. 11.322-63).

José Maria Braga Filho — Transferência pagamento proventos, para a Ag. de Recife. — Transfira-se o pagamento para a Agência de Recife. — (P. 12.332-63).

Ronaldo Ferreira Tenório — Licença para tratamento de interesse particular. — Deferido, face as informações. — (P. 9.979-63).

Salvador da Silva. — Cancelamento e averbação contrato depósito garantia aluguel de casa: "Concede-se o desconto que vinha sofrendo a título de "depósito garantia Aluguel de Casa" a partir de 1º de abril de 1963. — Averte-se a título de "Depósito Garantia Aluguel de Casa" a importância de Cr\$ 16.700,00, a partir de abril c/ano, em favor de Laurentino da Silva e Sá, proprietário do referido imóvel, em face das Leis ns. 1.016-50 e 2.853-56. — (P. nº 9.715-63).

Waldemar Faustino de Medeiros — Licença para contrair nupcias. — Concedido 8 dias de licença, de 23 a 30.3.63, na forma do art. 153, da Lei nº 1.711-52. — (P. 12.752-63).

Walter Baptista dos Santos — Abono de faltas. — Deferido. Face as informações. — (P. 10.202-63).

Yvone de Almeida Maia — Lotada na Div. de Estatística, retificação de nome. — Retifique-se de acordo com as informações. — (P. 11.795-63).

José Gelmini Junior — Pagamento insalubridade. — Atendendo tratar-se de comandante em exercício na Ilha de Mocanguê, em serviço de reparos e fiscalização, autorizo o pagamento da insalubridade devida em 4 (quatro) prestações mensais. — (P. número 3.137-63).

Salário Família — (Pague-se o que for devido, de acordo com as informações do S. P., observando-se para efeito de cálculo as determinações da Portaria nº 612, de 12 de julho de 1962).

João Maurício da Silva — (P. número 2.680-63).

Manoela Ribeiro de Medeiros — viúva do servidor Ponciano Joaquim de Medeiros, mat. 17.899. — (P. número 49.457-61).

Manoel Gonçalo da Cruz — (P. número 1.657-63).

Paulo Gonçalves — (P. número 13.396-63).

Theodora Augusta Sampaio Ribeiro — viúva do servidor Antônio Campos Ribeiro, mat. 10.955 — (P. 5.403-63).

#### Pedidos Diversos

Aristóteles Bitencourt Moscoso de Jesus — Reconsideração do despacho dado a requerimento protocolado sob nº 28.203-62. — Reconsidero o despacho anterior. Averte-se o tempo de serviço a que se refere a certidão folhas 2, face a orientação trazada pelo D. A. S. P. através do parecer número 9.047-55, publicado no Diário Oficial de 23.4.56. — (P. 8.923-63).

#### SERVIÇO DE PESSOAL

##### DESPACHOS DO CHEFE

O servidor Saldair Ottomar Borges, matrícula nº 14.131, 1º Maquinista do Grupo I — P. M. F., entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 1.5 a 31.10.63.

### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

#### PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946:

Considerando que a Administração desta Autarquia Federal havia deliberado efetivar a venda de um forno para fabricação de aço "Siemens-Martin", marca DEMAG, e alguns pertences, instalado na Ilha do Viana, a ser feita no estado que à época apresentava, e no local de situação;

Considerando que para tal venda, a ser realizada mediante concorrência pública, foram publicados minuciosos editais nos Diário Oficial da União, I — II, de 10 e de 30 de outubro, e de 14 de novembro, todos de 1959;

Considerando que realizada a concorrência pública, na data previamente-

te marcada, isto é, no dia 25 de novembro ainda de 1959, e abertas as propostas, foi declarada vencedora a firma "Forbrás S.A. — Indústria e Comércio Reunidos";

Considerando que, em face do resultado da concorrência, foi a mencionada "Forbrás" adjudicado o forno e os complementos relacionados nos editais de 30 de outubro e 14 de novembro de 1959, adjudicação publicada no Diário Oficial da União, I — II, de 14 de dezembro de 1959;

Considerando entretanto que, apesar de todos os esforços enviados por esta Autarquia, para a assinatura do contrato a que a "Forbrás", se obrigara, essa firma se recusou a fazê-lo pretendendo inclusão, na compra, de objetos e materiais que não haviam sido referidos nos editais de concorrência, impedindo assim a efetivação da venda até a presente data;

Considerando que, agora, quase quatro anos transcorridos da concorrência e da proclamação de sua vencedora, não é do interesse desta Autarquia realizar a venda do forno "Siemens-Martins", DEMAC, e os pertencentes anunciados, nas condições da proposta vencedora e não concretizada pela recusada "Forbrás";

Considerando que o negócio nas bases de tal proposta vencedora seria, hoje, anti-econômico e lesivo aos interesses do Erário Público, que nos cabe preservar;

Considerando que nos Editais de concorrência em referência foi expressamente afirmado:

"A Autarquia reservava-se o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar até totalmente esta concorrência, mesmo depois de proclamado o vencedor (item 18, do Edital público, D. O., I-II, de 10 de outubro de 1959);

Considerando que, ademais, de acordo com o artigo 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, é lícito à Administração Pública anular qualquer concorrência, ainda que isso não fosse expresso nos Editais dela precedente, resolve:

Nº 164 — Anular a concorrência acima mencionada, fazendo devolução da caução prestada por "Forbrás S. A. — Indústria e Comércio Reunidos". Registre-se, comuniquê-se e cumpra-se. — Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 28, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 112 GB — Designar o Engenheiro nível 17, classe A, desta Autarquia, Luiz Alves de Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Fiscalização do 7º Distrito Ferroviário, com sede em Brasília.

Nº 113 GB — Designar o Cinetécnico nível 16, classe C, desta Autarquia, José Raymundo Nonato Sando Motta, para acompanhar o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, no período de 18 a 21 de maio de 1963, arbitrando quatro (4) diárias, correspondendo, cada uma, a 1/30 do respectivo nível de vencimentos, na importância total de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros). — Inaldo de Faria Neves — Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Diárias

Processos:

Nº 5.978-63 — Portaria nº 120-GB, de 28 de maio de 1963, Carlos José de Godoy Filho, 3 diárias a Cr\$ 2.706,00

perfazendo o total de Cr\$ 8.119,80 (oitomil cento e dezenove cruzeiros e oitenta centavos);

Nº 5.079-63 — Portaria nº 119-GB, de 25 de maio de 1963, Geraldo Calazans Gayoso Neves, 4 diárias a Cr\$ 1.773,30, no total de Cr\$ 7.093,20 (sete mil noventa e três cruzeiros e vinte centavos).

ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Diárias

Nº 3.492-63 — Olegário Valverde de Lacerda, 16 diárias a Cr\$ 2.333,30 no total de Cr\$ 37.332,80 (trinta e sete mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Nº 3.491-63 — Olegário Valverde de Lacerda, 7 diárias de Cr\$ 2.333,30 no total de Cr\$ 16.333,10 (dezesseis mil trezentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos).

Nº 3.488-63 — Raimundo Ferreira dos Santos, 15 diárias de Cr\$ 700,00 no total de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros);

Nº 3.473-63 — Santorino Levita, 23 diárias de Cr\$ 2.520,00 no total de Cr\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta cruzeiros);

Nº 3.430-63 — Cyridião Ferreira da Silva, 7 diárias de Cr\$ 2.520,00 no total de Cr\$ 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta cruzeiros);

Nº 2.770-63 — Darcy Thales Vitelli, 15 diárias de Cr\$ 1.633,30 no total de Cr\$ 24.499,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

ATO DO ENGENHEIRO CHEFE DO 4º DISTRITO FERROVIÁRIO

Antecipação de expedientes

Processos:

Nº 4.866-63 — Portaria nº 122, de 15-5-63, antecipado o expediente de Alberto Gouvêa Castanheira Júnior,

Armazenista, nível "8", mediante a gratificação de Cr\$ 14.473,60 (quatorze mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Afastamento eventual

Nº 4.124-63 — Portaria nº 51-GB-A, de 15-4-63, concedendo a gratificação prevista no artigo 145, item V, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, correspondente a 30% do respectivo vencimento, ao Engenheiro nível "18", Classe B, Ueste D.N.E.F. — José Eduardo Freire de Carvalho;

ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Diárias

Nº 3.084-63 — Mário de Souza Nascimento, 14 diárias a Cr\$ 2.033,30 no total de Cr\$ 28.466,20 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros e seis centavos);

Nº 3.570-63 — Fernando Leve-nhagen de Mello, 16 diárias a Cr\$ 2.520,00 no total de 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros);

Nº 3.585-63 — Osvaldo de Oliveira, 8 diárias de Cr\$ 840,00 no total de Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte cruzeiros);

Nº 3.821-63 — Raimundo Ferreira dos Santos, 14 diárias de Cr\$ 700,00 no total de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros);

Nº 3.826-63 — Darcy Thales Vitelli, 14 diárias de Cr\$ 1.633,30 no total de Cr\$ 22.866,20 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos);

Nº 4.241-63 — Zair Dantas Moreira, 30 diárias de Cr\$ 1.680,00 no total de Cr\$ 50.400,00 (cincoenta mil e quatrocentos cruzeiros);

Nº 3.827-63 — Estevam Navalho Filho, 14 diárias de Cr\$ 840,00 no total de Cr\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta cruzeiros).

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PORTARIA Nº 1-SET DE 30 DE MAIO DE 1963

O Chefe da Seção de Estudos Técnicos da Divisão de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no item 24 do art. 68 do Regulamento do Pessoal aprovado pelo Decreto nº 2.090 de 18 de janeiro de 1963 (Suplemento do Diário Oficial de 22 de janeiro de 1963), resolve designar Diva Machado Myrnsen, Escriturária, nível 10-B para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da mencionada Seção. — Joaquim de Araújo Lima, Chefe da Seção de Estudos Técnicos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 460 — Remover, a pedido, o Auxiliar Técnico, salário mensal Cr\$ 21.000,00, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Antônio Bittencourt Netto, presentemente com exercício nesta Administração Central, para o 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo. — Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

ATA Nº 38-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para projeto e construção de uma Estação de Tratamento d'Água para 3.500.000 l/dia, na cidade de Castelo, Espírito Santo.

As quinze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Morteira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bontentuit e Clóvis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para projeto e construção de uma Estação de Tratamento d'Água para 3.500.000 l/dia, na cidade de Castelo, Espírito Santo, de acordo com o Edital de concorrência nº 48-63, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.154 e 1.155.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as firmas: Etesco S.A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e Paulhaber Engenharia Limitada.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes: Etesco S.A. - Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções Preço total da obra: Cr\$ 108.980.000,00 (cento e oito milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros). Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

IMPÓSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO. CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Faulhuber Engenharia Limitada**

Preço total da obra: Cr\$ .....  
 109.840.000,00 (cento e nove milhões,  
 oitocentos e quarenta mil cruzeiros).  
 Prazo para execução: 300 (trezentos)  
 dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.  
 Rio de Janeiro, vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e três.  
 — **Cláudio Melo**, Secretário. — **Octávio Dias Moreira**, Presidente. — **Carlos de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bottentuit**. — **Clóvis Mette**.

**ATA Nº 39-63**

**Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para fornecimento de tubos e peças em ferro fundido, destinados às obras de emergência para abastecimento d'água da Cidade de Vitória — Estado do Espírito Santo.**

As quinze horas e vinte minutos do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, número 78 — quinto andar — reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clóvis Mette, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o fornecimento de tubos e peças em ferro fundido, destinados às obras de emergência para abastecimento d'água da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com o Edital de concorrência nº 63-63, publicado no *Diário Oficial* de sete de maio de mil novecentos e sessenta e três, página ns. 1.283 e 1.284.

As quinze horas e vinte e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Companhia Ferro Brasileira S.A. e Companhia Metalúrgica Barbará.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Companhia Ferro Brasileiro S.A.**  
 Preço total para o fornecimento: Cr\$ 214.359.641,30 (duzentos e quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros, e trinta centavos).

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

**Companhia Metalúrgica Barbará**  
 Preço total para o fornecimento: Cr\$ 229.475.745,40 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias a partir da data do registro no Tribunal de Contas.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e três. — **Cláudio Melo**, Secretário. — **Octávio Dias Moreira**, Presidente. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bottentuit**. — **Clóvis Mette**.

**ATA Nº 40-63**

**Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Novo, na estaca 694, no Distrito de Goianá, município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.**

As dezessete horas do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, na Praça Pio X, nº 78, 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clóvis Mette, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Novo, na estaca 694, no Distrito de Goianá, município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de concorrência nº 37-63, publicado no *Diário Oficial* de sete de maio de mil novecentos e sessenta e três, páginas números 1.282 e 1.283.

As dezessete horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Tecnovia — Estradas e Estruturas Ltda. e Construtora Vankur Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Tecnovia — Estradas e Estruturas Ltda.**

Preço total da obra: .....  
 Cr\$ 9.919.700,00 (nove milhões, novecentos e dezenove mil, e setecentos e setenta e sete cruzeiros).

Prazo para execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

**Construtora Vankur Ltda.**

Preço total da obra: .....  
 Cr\$ 9.983.100,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, e cem e trinta e sete cruzeiros).

Prazo para execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e três. — **Cláudio Melo**, Secretário. — **Octávio Dias Moreira**, Presidente. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bottentuit**. — **Clóvis Mette**.

**ATA Nº 41-63**

**Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de aterro em áreas inundáveis da bacia do rio Piabas, em Campina Grande, Estado da Paraíba.**

As quatorze horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, na Praça Pio X, nº 78, 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo

procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clóvis Mette, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de aterro em áreas inundáveis da bacia do rio Piabas, em Campina Grande, Estado da Paraíba, de acordo com o Edital de concorrência nº 51-63, publicado no *Diário Oficial* de quinze de maio de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.359 e 1.360.

As quatorze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Sociedade Nordestina de Construções Ltda.; Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.; Companhia Central de Construções; Construtora Andes Ltda.; Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "CICOL" e Construtora Nordeste Limitada.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Sociedade Nordestina de Construções Limitada**

Preço total dos serviços: .....  
 Cr\$ 23.394.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros).

Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

**Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.**

Preço total dos serviços: .....  
 Cr\$ 26.940.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

**Companhia Central de Construções**  
 Preço total dos serviços: .....  
 Cr\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

**Construtora Andes Ltda.**

Preço total dos serviços: .....  
 Cr\$ 29.880.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

**Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "CICOL"**

Preço total dos serviços: .....  
 Cr\$ 31.710.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e dez mil cruzeiros).

Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

**Construtora Nordeste Ltda.**

Preço total dos serviços: .....  
 Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e três. — **Cláudio Melo**, Secretário. — **Octávio Dias Moreira**, Presidente. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bottentuit**. — **Clóvis Mette**.

**ATA Nº 42-63**

**Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento do revestimento do canal Granjeiro, na Cidade de Crato, Estado do Ceará.**

As quinze horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clóvis Mette, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento do revestimento do canal Granjeiro, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, de acordo com o Edital de concorrência nº 52-63, publicado no *Diário Oficial* de dez de maio de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.326 e 1.327.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Construtora Atenas Limitada, Construtora Nordeste Ltda., ERG — Engenharia, Comércio Ltda. e Construtora Andes Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Construtora Atenas Limitada:**

Preço total dos serviços: Cr\$ .....  
 74.300.000,00 (setenta e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

**Construtora Nordeste Ltda.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ .....  
 74.600.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

**ERG—Engenharia, Comércio Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ .....  
 75.135.000,00 (setenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

**Construtora Andes Ltda.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ .....  
 75.770.000,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.  
 Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e três. — **Cláudio Melo**, Secretário. — **Octávio Dias Moreira**, Presidente. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bottentuit**. — **Clóvis Mette**.

**ATA Nº 43-63**

**Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução do aterro da Praia de Belas, da ponta da Cadeia à ponta do Meio, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

As quatorze horas do dia cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo en-

engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clóvis Meltre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução do aterro da Praia de Belas, da ponta da Cadeia à ponta do Melo, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Edital de concorrência nº 65-63, publicado no *Diário Oficial* de dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e três, página nº 1.370.

As quatorze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "STER S.A."

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "STER S.A.":

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 1.469.500.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 1.000 (hum mil) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três. — Cláudio Melo, Secretário — Octávio Dias Moreira, Presidente — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador — Albert Amand de Berredo Bottentuit — Clóvis Meltre.

### Distrito do Rio Grande do Sul

ATA 15º D.F.O.S. Nº 15-63

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para execução dos serviços de dragagem de Canais no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital número 45-63, publicado no *Diário Oficial* nº 81, de 7 de maio de 1963, página 1283, Seção I — Parte II.

As quinze horas (15h) do dia vinte e sete (27) de maio de um mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos Engenheiros Telmo Thompson Flores, Chefe do Distrito; Leopoldino Aguiar Borges, Chefe do Serviço Técnico Distrital; Marcos Barth, Chefe da Seção de Saneamento Rural (S.T.D.-1) e José Luis Cardozo Sobral, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução dos serviços de dragagem de Canais no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 45-63, publicado no *Diário Oficial* de nº 81, de 7 de maio de 1963, página 1283, Seção I — parte II.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15min), foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Sulriograndense de Dragagem Ltda. e Dragagem Gaúcha Ltda.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sulriograndense de Dragagem Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ .... 60.900.000,00 (sessenta milhões e novecentos mil cruzeiros). Prazo para execução: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Dragagem Gaúcha Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil cruzeiros). Prazo para execução: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h 45min), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 27 de maio de 1963. — José Luis Cardozo Sobral — Telmo Thompson Flores — Leopoldino Aguiar Borges — Marcos Barth.

ATA 15º D.F.O.S. Nº 16-63

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para a execução das obras de canalização e revestimento dos canais da rua Almirante Barroso e Avenida Senador Salgado Filho, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 67-63, publicado no *Diário Oficial* nº 87, de 9 de maio de 1963, página 1307, Seção I — parte II.

As quinze horas (15h) do dia vinte e oito (28) de maio de um mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15º Distrito Federal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos engenheiros:

Telmo Thompson Flores, Chefe do Distrito; Leopoldino Aguiar Borges, Chefe do Serviço Técnico Distrital; Marcos Barth, Chefe da Seção de Saneamento Rural (S.T.D.-1) e José Luis Cardozo Sobral, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a execução das obras de canalização e revestimento dos canais da rua Almirante Barroso e Avenida Senador Salgado Filho, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 67-63, publicado no *Diário Oficial* nº 87, de 9 de maio de 1963, página 1307, Seção I — Parte II.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15min) foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Albuquerque & Takaoka Ltda., Toniolo Busnelo & Cia. Ltda. e Construtora de Obras de Engenharia Ltda.

Verificando-se que as firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e Concorrentes.

As propostas em resumo foram as seguintes:

Albuquerque & Takaoka Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 81.811.400,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo para execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Toniolo Busnelo & Cia. Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 87.185.300,00 (oitenta e sete milhões cento e oitenta e cinco mil e trezentos cruzeiros). Prazo para execução: 600 (seiscentos) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 89.299.000,00 (oitenta e nove milhões duzentos e noventa e nove mil cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h 45min), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 28 de maio de 1963. — José Luis Cardozo Sobral — Telmo Thompson Flores — Leopoldino Aguiar Borges — Marcos Barth.

ATA 15º D.F.O.S. Nº 18-63

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para execução dos serviços de canalização pluvial das Sargas Lavapés e Inês, na Cidade de Cachoeira do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 68-63, publicado no *Diário Oficial* nº 83, de 10 de maio de 1963, página 1328, Seção I — Parte II.

As quinze horas (15h) do dia trinta e um (31) de maio de um mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos engenheiros: Telmo Thompson Flores, Chefe do Distrito; Leopoldino Aguiar Borges, Chefe do Serviço Técnico Distrital; Marcos Barth, Chefe da Seção de Saneamento Rural (S.T.D.-1) e José Luis Cardozo Sobral, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução dos serviços de canalização pluvial das Sargas Lavapés e Inês, na Cidade de Cachoeira do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 68-63, publicado no *Diário Oficial* nº 83, de 10 de maio de 1963, página 1328, Seção I — Parte II.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15min), foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda., Construtora Continental de Rodovias S.A. e Construtora de Obras de Engenharia Ltda.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 56.546.000,00 (cinquenta e seis milhões quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora Continental de Rodovias S.A. — Preço total da obra: Cr\$ 62.560.000,00 (sessenta e dois milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 59.425.000,00 (cinquenta e nove milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 500 (quinhentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h 45min), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 31 de maio de 1963. — José Luis Cardozo Sobral — Telmo Thompson Flores — Leopoldino Aguiar Borges — Marcos Barth.

## FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 573

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, resolve:

Usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, letra O, do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946:

Nº 20 — Designar na forma do artigo 73, § 1º da Lei nº 1.711-52, Hamilton Cavalcanti Costa, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, para substituir o Agente, padrão HC, desta Caixa no Estado de Pernambuco, Moacyr Carneiro Leão, durante suas faltas e impedimentos. — *Luiz Antonio Pereira Rê*, Superintendente.

## SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a SUPRA, no cumprimento de suas finalidades institucionais, previstas na lei matriz — Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, deve equacionar imediata-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

mente, em cada região do País, os problemas de colonização que devem ser objeto dos planos de reforma agrária;

Considerando que, conforme estudos, pesquisas e resultados já em poder desta Superintendência, a perfeita equação dos referidos problemas dependerá necessariamente, em alguns Estados da Federação, da presença direta do Órgão por meio de serviços especializados, funcionários com capacidade técnica e recursos convenientes, para a mais fácil apreensão de dificuldades locais e para o atendimento de peculiaridades que importam em condições fundamentais para o adequado planejamento de programas regionais e para a consequente execução de projetos específicos;

Considerando que o Regulamento da SUPRA (Decreto nº 1.878-A, de 13.12.1962) em seu art. 22, § único, previu a instituição de delegacias da entidade, a serem criadas à medida que se tornem necessárias à execução dos seus programas;

Considerando que os problemas sociais e o da terra nos Estados do Ceará e Piauí assemelham-se pela identidade regional de modo a permitir que o planejamento e execução da política agrária a que se propõem traçar esta Superintendência possam ser feitos por um órgão local que orientará os trabalhos a serem executados nas citadas unidades federativas, com programação regional, resolve:

Nº 240 — Criar a Delegacia Regional da SUPRA com sede em Fortaleza, e com jurisdição nos Estados do Ceará e Piauí, representada por órgão de composição tripartite, sendo um Delegado e dois conselheiros que serão designados em ato especial *ad referendum* do Conselho Administrativo;

Declarar extintos os Conselhos Regionais do S. S. R. de Fortaleza e Teresina e transferir para a Delegacia criada, o pessoal e o material desses órgãos e dos órgãos locais do INIC existentes.

Manter, em Teresina, um escritório sob a chefia de um funcionário a ser designado pela SUPRA, mediante indicação do Delegado Regional.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 240, de 11 de junho de 1963, desta Superintendência, resolve:

Nº 239 — Designar José Pontes Neto para exercer as funções de Delegado Regional da SUPRA em Fortaleza, no Estado do Ceará, Órgão criado pela referida Portaria 240, de 11 de junho de 1963. — *João Caruso*, Presidente.

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 245 — Designar Gerson Marinho Monteiro, para exercer as funções de Arrecador-Chefe, do Serviço de Fiscalização e Arrecadação da Delegacia Regional de Pernambuco, desta Superintendência. — *João Caruso*, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA resolve:

Tendo em vista a autorização constante do P.R. nº 42.845-62, na E.M. 728, de 10-10-62 do Departamento Administrativo do Serviço Público,

Nº 216 — Nomear, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 81.477, de 18 de setembro de 1952, Luiz Fernando Crespo Teixeira de Souza, para exercer, em caráter interino, o cargo de Inspetor de Imigração, nível 16, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em vaga decorrente do enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.370, de 13 de dezembro de 1961. — *João Caruso*, Presidente.

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 85-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) dos dias 5, 12, 19 e 26 de junho de 1963, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, bem como os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 7.8.62 — fls. .... 1.383.4.5 — *Diário Oficial* de 19.12.62 — fls. 5.272 e *Diário Oficial* de 13 de fevereiro de 1963.

Processos Contenciosos:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 235-61  
Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebus  
Reclamada: Cia. Engenho Central de Quissamã (Usina Quissamã)  
Assunto: Sustação do pagamento do empréstimo pleiteado pela Usina através do SC 49.238-60  
Relator: Aloisio de Miranda Bastos

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 143-62  
Reclamante: Associação dos Fomeadores de Cana de Piracicaba  
Reclamados: Irmãos Franceschi Sociedade Anônima — Agrícola, Industrial e Comercial (Usina Diamante)  
Assunto: Pagamento das canas recebidas de seus fornecedores em decorrência com a tabela, na safra 60-61  
Relator: Aloisio de Miranda Bastos

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 169-61  
Reclamante: Mário Bertoldo.  
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz)  
Assunto: Requer seja a Usina condenada a pagar o valor do frete efetuado por caminhões, das canas da sua quota fornecidas nas safras 57-60  
Relator: Aloisio de Miranda Bastos

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Processos Fiscais:

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 447-58  
Autuada: Agrícola e Industrial Alcolea Ltda. — Engenho de Aguardente "Fazenda Rio Ipanema"  
Autuante: Renato Baldini  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 7-58  
Autuado: Angelo Cazalato  
Autuantes: Maurício Mário Pinheiro e outro.  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 107-59  
Autuada: C. Cintra — Engenho S. João  
Autuante: Orlando Mietto  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 505-59  
Autuado: Marques da Silva  
Autuante: Vicente Amaral Gouveia  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso

Estados de Sergipe e Bahia

Processo: A.I. 423-59  
Autuados: Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna) e Valdemar Batista de Miranda.  
Autuantes: Luís de A. Cavalcanti Duca Neto e outros  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 667-56  
Autuados: Usina Caxangá S. A. e Paulo Francisco do Nascimento

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros

Assunto: Auto de infração

Relator: Aloisio de Miranda Bastos

Estado do Paraná

Processo: A.I. 53-62  
Autuada: Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A. (Usina Bandeirantes)  
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 8.3.62 — fls. 729-30 — *Diário Oficial* de 15.10.62 — fls. .... 4.378-9-80 — *Diário Oficial* de 6.11.62 — fls. 4.778 e *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1962 — fls. 5272 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) às 10 horas, dos dias 6, 20 e 27 de junho de 1963, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 4.7.62 — fls. 3.026-27-28 e *Diário Oficial* de 2.4.63 — fls. .... 979-80 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) às quinze horas e trinta minutos dos dias 6, 20 e 27 de junho de 1963, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: Sílvio de Souza Pires.  
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.

Processo: A. I. 34-62 — Estado de Pernambuco.

*Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.*

ACÓRDÃO Nº 6.623

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sílvio de Souza Pires, de Caruaru, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 combinado com o art. 60 letra b, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macedo e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram encontrados, no estabelecimento comercial de Sílvio de Souza Pires, 11 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

Considerando que o processo teve instrução regular, não se devendo levar em consideração a alegação de equívoco trazida na defesa do autuado;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumprase.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente. — *Julio Miranda Bastos*, Procurador. Parecer do Procurador. De acordo. Rio, 14.5.62. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuadas: Comercial Gentil Moreira S. A. — Companhia Açucareira de Panópolis (Usina Campestre) —

Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba). Autuante: Rinaldo Costa Lima. Processo: A. I. 288-61 — Estado de São Paulo.

Aprovadas as infrações constantes do auto lavrado, e de se julgar procedente o mesmo.

ACÓRDÃO Nº 6.624

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que não atuadas as firmas Comercial Gentil Moreira S.A., de Adamantina, Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre), de Penápolis, e Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba), de Piracicaba, todos no Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos artigos 38 c/c o 36 parágrafo 3º e o 41 e, a segunda e a terceira, aos artigos 38 c/c o 36 parágrafo 3º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Rinaldo Costa Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que presente processo diz respeito a 77 notas de remessa encontradas em poder da firma Comercial Gentil Moreira S.A. com irregularidades quanto ao seu preenchimento;

Considerando que se três notas de remessa emitidas pela Usina Campestre apresentam irregularidades tidas como fundamentais, o que acontece, de igual forma, com quinze das que foram emitidas, pela Usina Piracicaba; Considerando, entretanto, que as 59 notas restantes das de responsabilidade da Usina Piracicaba apresentam como irregularidade apenas a ausência do endereço do destinatário, o que deve ser relegado, mormente quando se trata de firma muito conhecida da cidade pequena;

considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo quanto à procedência do auto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Comercial Gentil Moreira S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 18.00000 (dezoito mil cruzeiros), nos termos do art. 38 c/c o art. 36 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e as Usinas Piracicabas e Campestre as multas de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), respectivamente, nos termos do Decreto-lei citado, excluídas assim as 59 notas de remessa em que não constava apenas o endereço do destinatário, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Julio Miranda Bastos, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu pronunciamento de fls. 106.

Em 30.8.61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Luiz Milaré & Irmãos Limitada.

Autuantes: Haroldo Gomes Meirelles e outro.

Processo: A. I. 56-62 — Estado de São Paulo.

Não estando devidamente provada a infração e de se julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.625

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Luiz Milaré & Irmãos Limitada, de Porto Feliz, Estado de São Paulo, por infração do art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de de-

zembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Haroldo Gomes Meirelles e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo versa sobre a venda de 78 partidas de açúcar que a autuada efetuou sem a emissão das competentes notas de entrega;

Considerando, entretanto, que era de sua defesa a autuada deixar dúvida quanto à infração, uma vez que, vendendo ao varejo, não está obrigada a expedir notas de entrega para si mesma;

Considerando, ainda, não constar do processo a relação das notas fiscais encontradas sem as correspondentes notas de entregas, o que caracterizava a infração argüida;

Considerando que do exame fiscal ficou constatado que as parcelas dadas a consumo eram inferiores a 60 quilos;

Considerando os antecedentes fiscais e a unanimidade dos pareceres constantes do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Julio Miranda Bastos, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 14.5.62. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuados: José Estevon Filho, Irmãos Franceschi S. A. (Usina Diamante) e Dias Pastorinho S. A. Autuante: Mário Simões Mendes. Processo: A.I. 26-61 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar com numeração em duplicata constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.626

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Estevon Filho, de Echaporã, Irmãos Franceschi S.A. (Usina Diamante), de Jaú, e Dias Pastorinho S. A., de Marília, todos no Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 40 c/c com o 60 letras b e c, o segundo, aos arts. 31 §§ 1º e 2º, 36 §§ 1º e 3º e 37 parágrafo único e, o último, ao artigo 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Mário Simões Mendes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 108 sacos de açúcar apreendidos em poder de José Estevon Filho estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o referido açúcar procedia da Usina Diamante, de propriedade de Irmãos Franceschi S. A. e estavam com numeração em duplicata;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa das firmas autuadas;

Considerando as infrações materialmente caracterizadas e provadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma José Estevon Filho à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, e a Usina Diamante as multas de Cr\$ 3.000,00 (seis mil cruzeiros) grau média do art. 36, e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), grau médio do art. 31 e seus parágrafos, do mesmo Decreto-lei, por ter repetido a numeração da sacaria em dez sacos, deixando de condenar

a terceira autuada, face à carência de elementos positivos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Gustavo Fernandes Lima.

Fui presente: Julio Miranda Bastos, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio 4.4.61. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Reclamante: João Rodrigues. Reclamada: Labronici & Cia. Ltda. Processo: P. C. 68-61 — Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a quota de fornecimento a quem tenha efetuado triênio consecutivo de entregas às usinas.

ACÓRDÃO Nº 6.627

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante João Rodrigues, de Porto Feliz, e reclamada a firma Labronici & Cia. Ltda., de Boituva, ambos de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante entregou canas à reclamada nas safras 57-58 a 59-60;

considerando que o Estatuto da Lavoura Canavieira ampara o direito do reclamante, visto que o mesmo completou triênio de entregas consecutivas;

considerando inconsistentes as alegações da reclamada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de se reconhecer o sr. João Rodrigues como fornecedor de cana junto à Usina Santa Rosa, com a quota de ... 282.000 quilos, média aproximada do triênio, vinculada ao fundo agrícola denominado "Caraguatá", a ser retirada do contingente próprio da Usina, caso não exista saldo no de fornecedores.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Julio Miranda Bastos, Procurador.

Reclamante: Benedito Gonçalves da Boa Morte. Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso). Processo: P. C. 204-31 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser reconhecida a quota de fornecimento a quem tenha efetuado triênio consecutivo de entregas às usinas.

ACÓRDÃO Nº 6.628

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Benedito Gonçalves da Boa Morte e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, ambos de Campos, município do Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante entregou canas à reclamada, em três safras consecutivas;

considerando que o Estatuto da Lavoura Canavieira ampara a pretensão do reclamante;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da reclamada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de reconhecer o sr. Benedito Gonçalves da Boa Morte como fornecedor de canas junto à Usina Paraíso, ficando em 80.000 quilos a sua quota, média do triênio de entregas, ficando a mesma vinculada ao imóvel de sua propriedade denominada "Via-

gueiro", retirada dita quota do contingente de canas próprias da reclamada, caso não exista saldo no contingente de fornecedores.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Julio Miranda Bastos, Procurador.

Reclamante: Fortunato Possinholo. Reclamada: Usina Santa Helena S. A. Processo: P.C. 96-61 — Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a quota de fornecimento a quem tenha efetuado triênio consecutivo de entregas às Usinas.

ACÓRDÃO Nº 6.629

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Fortunato Possinholo e reclamada a Usina Santa Helena S.A., ambos de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante entregou canas à reclamada nas safras 57/58 a 59/60;

considerando que o Estatuto da Lavoura Canavieira ampara o direito do reclamante, visto que o mesmo completou triênio de entregas consecutivas;

considerando inconsistentes as alegações da reclamada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de se reconhecer o Sr. Fortunato Possinholo como fornecedor de cana junto à Usina Santa Helena S.A., com a quota de 304.700 quilos, vinculada ao fundo agrícola "Sítio São Francisco", retirada do contingente próprio da Usina, caso não exista saldo no de fornecedores.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Julio Miranda Bastos, Procurador.

Reclamantes: Paulo Gregório Gomes e Pedro Damasio Gomes. Reclamada: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência). Processo: P.C. 32-47 — Estado de Minas Gerais.

Provas que a parte reclamante desistiu do pleito, e de se julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.63

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes Paulo Gregório Gomes e Pedro Damasio Gomes, ambos de Rio Casca, Minas Gerais, e reclamada a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), de Ponte Nova, no mesmo Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os reclamantes firmaram o documento de fls. 41, no qual solicitam o arquivamento do processo;

considerando que o requerente Paulo Egydio Gomes, na informação de fls. 68, declara que o engenho em causa, parte integrante da "Fazenda Providência", foi vendido do Sr. José Salgado Gomes;

considerando que a Divisão Jurídica, em seu parecer de fls. 70, opina pelo arquivamento do processo, o que já havia sido requerido pelos interessados,

Accorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a inicial, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Julio Miranda Bastos*, Procurador.

Autuadas: Cia. Usina Vassununga S.A. e Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial.

Autuantes: Jairo Castilho Dania e outro.

Processo: A.I. 564-57 — Estado de São Paulo.

*As usinas são obrigadas a acondicionar em sacaria identificável todo o açúcar que produzem, e é passível de apreensão, sem qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.*

ACÓRDÃO Nº 6.631

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a Cia. Usina Vassununga S.A., de Santa Rita do Passa Quatro, e Dias Martins S.A., de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, ao art. 31 parágrafos 1º e 3º e art. 60 letras b e c e, o segundo ao art. 40, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Jairo Castilho Dania e outro, e Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto contra a firma Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial e a Companhia Usina Vassununga S.A., por ter verificado que a primeira adquiriu da segunda 219 sacos de açúcar com irregularidades na sacaria;

considerando que o açúcar em causa foi apreendido, bem assim, as notas de remessa relativas ao mesmo açúcar;

considerando que se lavrou o Termo Adicional de fls. 38 contra a Cia. Usina Vassununga S.A., incluindo entre os dispositivos infringidos o artigo 30 letra a c/c o art. 8º e o art. 61 e 1º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a firma Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial apresentou defesa, alegando que ignorava constituir infração a falta de coincidência entre a nota de remessa e a numeração da sacaria, enquanto a Usina autuada é revel no processo;

considerando que o açúcar sofreu apreensão por se encontrar em sacaria irregular, clandestino, portanto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, não podendo, nessas condições, condenar-se a Usina ao pagamento de qualquer indenização, mesmo, porque não há prova nos autos de ser extralimite o açúcar apreendido;

considerando que está materialmente provada a infração aos demais dispositivos capitulados no auto de fls. 2, conforme o termo de fls. 4.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade do art. 40 e condenar a Usina Vassununga S.A. ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros),

grau mínimo do art. 31, por se tratar de infrator primário na espécie, e im procedente o Termo adicional de fls. 38, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Julio Miranda Bastos*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o meu parecer de fls. retro.

Em 19 de janeiro de 1961. — N. V. *Alvarenga Ribeiro*.

Autuada: Indústria Monte Verde Ltda. (Engenheiro Monte Verde).

Autuante: Antônio Geraldo Bastos. Processo: A.I. 472-58 — Estado do Rio de Janeiro.

*É procedente o A.I. face à prova dos autos*

ACÓRDÃO Nº 6.632

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a Indústria Monte Verde Ltda. (Engenheiro Monte Verde), de Maricá, Estado do Rio de Janeiro por infração aos artigos 2º e seus parágrafos, 3º e 4º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal deste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Indústria Monte Verde Ltda., proprietária do Engenho Monte Verde Ltda., foi autuada por ter vendido 52.400 litros de aguardente, em 17 partidas, desacompanhadas de nota de expedição;

Considerando que a Autuada apresentou defesa, na qual confessou claramente que as partidas de aguardente relacionadas no termo de folhas 3 não saíram acobertadas pela Nota de Expedição exigida no artigo 2º do Decreto-Lei 5.998;

Considerando, mais que os argumentos de defesa oferecidos não ilidem a infração cometida, bem caracterizada nos autos;

Considerando que a Autuada não registra antecedentes fiscais;

Considerando que é inaplicável à espécie as cominações dos artigos 3º e 4º do citado Decreto-Lei, de vez que não consta dos autos ter sido a Autuada a transportadora da aguardente, bem assim é a produtora, não a adquirente da mercadoria irregular.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte para o efeito de condenar a firma autuada ao pagamento de multa de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), grau mínimo do art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 5.998, de 18-11-43, e mais a indenização de Cr\$ 419.200,00 (quatrocentos e dezanove mil e duzentos cruzeiros), prevista no mesmo artigo c/c o art. 1º, parágrafo 2º do citado Decreto-Lei, com base na informação de fls. 13, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. retro. — N. V. *Alvarenga Ribeiro*.

Autuada: J. Rangel. Autuantes: Adolfo de Moraes Guedes Alcoforado e outros.

Processo: A.I. 324-59 — Estado de Pernambuco.

*Será apreendido pelo Instituto, sem qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.*

ACÓRDÃO Nº 6.633

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. Rangel, de Olinda, Pernambuco, por infração ao art. 40 c/c o art. 60, letra b, ambos do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Adolfo de Moraes Guedes Alcoforado e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma J. Rangel foi autuada por haver sido encontrados três sacos de açúcar em seu estabelecimento, desacompanhados de qualquer documentos fiscais;

Considerando que a firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda do IAA na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-Lei 1.831, de 4.12.39, absorvida a cominação do art. 40 pela maior do perdimento da mercadoria. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 24-8-59. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuada: Usina Brasileira de Açúcar e Alcool S.A.

Autuantes: Geraldo Lopes Cabral e Outros.

Processo: A. I. 360-58 — Estado de Alagoas.

*As infrações estão plenamente provadas nos autos.*

ACÓRDÃO Nº 6.634

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Brasileira de Açúcar e Alcool S.A., de Atalaia, Estado de Alagoas, por infração ao art. 1º § 2º, arts. 2º 64 c/c o 65, e arts. 36 c/c o 39 todos do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Geraldo Lopes Cabral e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Brasileira de Açúcar e Alcool S.A., proprietária da Usina Brasileira, foi autuada pela Fiscalização do I.A.A., por haver dado saída a 1.434 sacos de açúcar de sua produção na safra 57-58, deixando de recolher a respectiva taxa de defesa, e ainda por ter citado guia de pagamento existente em 13 notas de remessa;

Considerando que a Usina autuada é revel no processo;

Considerando que as infrações estão perfeitamente caracterizadas no termo de fls. 3;

Considerando que a Autuada é reincidente nos ilícitos descritos no auto, Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de conceder a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscientos e oitenta

(cruzeiros), nos termos do art. 60, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, relativa a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por sacos de açúcar sonegado à tributação; da multa de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), ou sejam ..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota irregular expedida, grau submédio do art. 39, do mesmo Decreto-lei, bem assim ao recolhimento das taxas devidas sobre 1.434 sacas de açúcar, no valor de Cr\$ 4.445,40 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), somando as multas e taxas o total de Cr\$ 85.125,40 (oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presidente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com as conclusões dos pareceres da P.R. e D.J.

Em 24-11-58. *Diogo de Melo Menezes*.

Autuados: Astolfo Luiz do Prado e Usina Itaquara de Açúcar e Alcool. S. A.

Autuante: Lázaro José Toledo Lima.

Processo: A.I. 612-58 — Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

*Açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado de documentação exigida por lei, é considerado clandestino e sujeito a apreensão.*

ACÓRDÃO Nº 6.635

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Astolfo Luiz do Prado, de Paraguaçu, Minas Gerais e a Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A., de Tapiratiba, São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 40 ou 42 c/c o art. 60 letra b e, o segundo, ao artigo 31 e s/§§ 1º e 2º, todos do Decreto-Lei 1.831, de 4.12.39 autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a primeira autuada recebeu sete sacos de açúcar desacompanhados de notas da documentação legal; considerando que a segunda autuada deixou de numerar, pelo menos, uma saca de açúcar de sua fabricação; considerando que a prova colhida nos autos não foi destruída pelos autuados,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Astolfo Luiz do Prado à perda do açúcar apreendido, e a Usina Itaquara à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo previsto no art. 31 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, por haver deixado de numerar, pelo menos, uma saca de açúcar de sua fabricação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: de acordo com o parecer retro.

Em 16.4.59. — *Fernando Oiticica Lins*.



## Comissão Executiva

Autuado: Antônio Secunho.  
Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.  
Processo: A.I. 147-55 — Estado de Minas Gerais.

*Nega-se provimento a recurso "ex officio" quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.*

## ACÓRDÃO Nº 1.722

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio Secunho, de Muriaé, município do Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 7º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43 c/c os arts. 6º e 14 da Resolução 807-55, e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando ter ficado provado que ao produtor foi dado o direito de escoar a sua produção, conforme se vê dos documentos de fls. 80v e 105; considerando que a decisão recorrida foi fundamentada na prova dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, restituindo-se ao comerciante, Sr. Walter Pereira, a importância da venda da aguardente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, — Pelo Presidente. — J.A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 125 da D.J. pelos seus justos fundamentos.

Em 22-3-62 — José Riba-Mar X.C. Fontes.

Autuado: Francisco Frascino.  
Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 701-57 — Estado de São Paulo.

*Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.*

## ACÓRDÃO Nº 1.723

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Francisco Frascino, de Bebedouro, município do Estado de São Paulo, por infração ao art. 3º, letras c e b da Resolução 992-54, c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que o acórdão recorrido foi baseado na prova dos autos;

Considerando, dessa forma, que é de ser negado provimento ao recurso;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão de primeira instância, que considerou extinta a ação fiscal, liberando-se a Usina de qualquer responsabilidade, sendo autorizado o pagamento da gratificação de 10% aos autuados, tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução 1.232-57. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e

três. — José Wamberto, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso *ex officio*, na forma do parecer retro, confirmando-se, em consequência, o acórdão de fls. 17, que julga extinta a ação fiscal.

Em 13 de agosto de 1962. — Paulo Pimentel Bello.

Autuada: Crisanto Alban & Cia.  
Recorrente: "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 329-57 — Estado da Bahia.

*Tendo o Acórdão de primeira instância apreciado bem a matéria, é de ser confirmado em segunda instância.*

## ACÓRDÃO Nº 1.724

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Crisanto Alban & Cia., de Salvador, Estado da Bahia, por infração ao artigo 4º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a decisão da Primeira Turma de Julgamento fez boa justiça;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, pelo Presidente. — José Wamberto, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer da Dra. Nícia A. Ribeiro.

Em 22 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada e Recorrente: A.C. Moreira & Cia. Ltda.

Recorrente "Ex-Officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 300-59 — Estado de São Paulo.

*Mantém-se decisão que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.*

## ACÓRDÃO Nº 1.725

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a firma A.C. Moreira & Cia. Ltda., do município de Tupã, Sr. Paulo, por infração ao art. 6º parágrafo único, letra a, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, recorrente "ex-officio" e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que, relativamente ao recurso "ex-officio", bem decidiu a Turma de Julgamento, excluído as 7 partidas de álcool das 18 desviadas, com fundamento na consolidação das Leis de Imposto de Consumo; considerando que no recurso voluntário não se encontra nenhuma razão nova que pudesse ilidir o julgado.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma infratora ao pagamento da

multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida desviada, ou sejam Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), grau mínimo da letra a do § único do art. 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Gil Maranhão, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador Geral Substituto

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento dos recursos voluntário e ex-officio, na forma do parecer retro, mantendo-se em consequência o acórdão de fls. 26.

Em 13-8-62. Paulo Pimentel Bello.

Autuada e Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — (Usina Ovidio de Abreu).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 20-58 — Estado de Minas Gerais.

*É de ser desprovido o recurso que não traz qualquer elemento novo ao feito.*

## ACÓRDÃO Nº 1.726

Vistos, relatados estes autos em que é recorrente a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu), do município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, autuada por infração aos artigos 2º, 1º § 2º, 36 § 2º, 39, 64, 65 parágrafo único, combinados com a letra b do 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o recurso de fls. nenhum argumento ou foto novo trouxe ao feito;

Considerando, assim, que o Acórdão recolhido fez boa justiça;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao recolhimento das taxas de defesa sobre 1.120 sacos de açúcar onerados à tributação e às seguintes multas: a) Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), correspondente à multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), nos termos do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por saco de açúcar saído da Usina sem o pagamento da taxa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos), num total de 1.120; b) Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), relativa à multa mínima de Cr\$ 2.000,00 — (dois mil cruzeiros), nos termos do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por nota contendo referência a uma guia de pagamento de taxa inexistente, num total de quatro notas, e considerou improcedente o auto, quatro à apreensão dos doze sacos de açúcar, que deverão, portanto, ser liberados. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — José Wamberto, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso de fls. 49-51, na forma do parecer retro, a fim de ser confirmado o Acórdão de fls. 39-40.

Em 7-8-62. Paulo Pimentel Bello.

Autuado e Recorrente: M.P. José.

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Processo: A.I. 801-57 — Estado de São Paulo.

*É de ser desprovido recurso que não traz matéria ao processo.*

## ACÓRDÃO Nº 1.727

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente M.5P. José, de Piracicaba, São Paulo, por infração aos artigos 40, 42, 68 e s-parágrafo único c-c o 71, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente "ex-officio" e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a recorrente não alega nenhuma fato novo, limitando-se a alegações de caráter interpretativo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada uma das cento e cinquenta partidas, no total de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), e ainda à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para cada uma das trinta e sete notas de entrega não conservadas ou adulteradas, no total de Cr\$ 63.400,00 (sessenta e três e quatrocentos e quarenta cruzeiros) nos termos do art. 42 do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e considerou improcedente o auto quanto ao artigo 68, por não estar comprovado o embargo à Fiscalização. Intime-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — José Wamberto — Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento de ambos os recursos, na forma do parecer de fls. 211-12, para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida, pelos seus justos e jurídicos fundamentos.

Em 13-8-62. Paulo Pimentel Bello.

Autuado e recorrente: Antônio Cordeiro de Sousa.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 162-60 — Estado de Pernambuco.

*É de ser considerado clandestino o açúcar encontrado sem a documentação fiscal exigida pela legislação açucareira.*

## ACÓRDÃO Nº 1.728

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Antônio Cordeiro de Sousa, de Sanharó, Pernambuco, autuado por infração nos arts. 40 ou 42 combinado com a letra b do 60, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão de primeira instância guardou conformidade com a prova dos autos;

Considerando que o recurso do autuado não apresenta elementos que invalidem as provas em que se fundamentou aquela decisão.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos

termos do art. 63, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Manoel Gomes Maranhão**, Presidente. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Relator.

Ful presente. — **Leal Guimarães**, Procurador-Geral Substituto.

Autuada: Usina Açucareira da Serra, de Irmãos Morganti & Cia.

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 41-55 — Estado de São Paulo.

*Nega-se provimento a recurso ex officio quando comprovado que a insubsistência do auto teve como fundamento os elementos constantes do processo.*

ACÓRDÃO Nº 1.729

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira da Serra, de Irmãos Morganti & Cia., do município de Ibaté, São Paulo, por infração ao art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a autuação foi baseada nos arts. 64, 65 e 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que a autuação foi feita dias após a autuada ter sanado a irregularidade;

Considerando que a autuada provou por guias o pagamento das taxas do açúcar vendido;

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento bem apreciou a matéria.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração face à documentação constante do processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Manoel Gomes Maranhão**, Presidente. — **Carlos De Carli Filho**, Relator.

Ful presente. — **Leal Guimarães**, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1963. — **José Riba-Mar X. C. Fontes**.

Autuada: União do Comércio Varejista S. A.

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 51-51 — Estado de Minas Gerais.

*E de se negar provimento a recurso, uma vez provada que a decisão recorrida está de acordo com a prova dos autos.*

ACÓRDÃO Nº 1.730

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a União do Comércio Varejista S. A., de Belo Horizonte, Minas Gerais, por infração do art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão recorrida aplicou as penalidades pertinentes à hipótese dos autos;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no

sentido de ser negado provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa apreendida, grau mínimo correspondente à infração do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, no total de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Manoel Gomes Maranhão**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator.

Ful presente. — **Leal Guimarães**, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 126.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1963. — **José Riba-Mar X. C. Fontes**.

Autuados: Irmãos Rocchi e Usina Açucareira Santa Cruz S. A.

Recorrente *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 352-57 — Estado de São Paulo.

*Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.*

ACÓRDÃO Nº 1.731

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Irmãos Rocchi, de Salto, e Usina Açucareira Santa Cruz S. A., de Capivari, São Paulo, por infração, o primeiro, ao art. 60, letra b e, a segunda, ao § 3º do art. 36, e recorrente *ex officio* a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o acórdão recorrido decidiu de conformidade com as provas dos autos;

Considerando que não ficou provado ter o açúcar apreendido saído da Usina autuada desacompanhado de nota de remessa;

Considerando que não houve recurso voluntário.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente, em parte, o auto, tornada efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se a usina autuada de qualquer responsabilidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Manoel Gomes Maranhão**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator.

Ful presente. — **Leal Guimarães**, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso *ex officio* para o efeito de ser confirmado o acórdão recorrido que decidiu com acerto na hipótese dos autos.

Em 13 de agosto de 1962. — **Paulo Pimentel Bello**.

Autuada e Recorrente: Irmãos Pelegrini Ltda.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 213-59 — Estado de Minas Gerais.

*E de se negar provimento ao recurso quando não oferece matéria nova a apreciar.*

ACÓRDÃO Nº 1.732

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Irmãos Pelegrini Ltda., de Araguari, Minas Gerais, autuada por infração

aos arts. 42 e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que as alegações do recorrente não convencem da inexistência dos ilícitos fiscais que deram motivo de sua condenação;

Considerando que o acórdão recorrido está de acordo com a prova dos autos;

Considerando tudo mais que dos autos consta

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido do não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Manoel Gomes Maranhão**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator.

Ful presente. — **Leal Guimarães**, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso, na forma do parecer supra.

Em 22.5.61. — **José da Mota Maia**. Autuado e Recorrente: Esólio de Palmeira, Relator.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 327-59 — Estado de Pernambuco.

*No conceito legal de trânsito tem-se entendido, pacificamente o deslocamento do açúcar desde a usina até atingir a entrega final ao consumidor.*

ACÓRDÃO Nº 1.733

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente o Espólio de Ulisses Arruda, de Olinda, Pernambuco, por infração ao art. 40 c.c. o art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o processo correu os trâmites legais, tendo a Egrégia Primeira Turma de Julgamento, com o Acórdão de fls. 18 julgado procedente o auto para o fim de considerar boa a apreensão, nos termos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39;

Considerando que dessa decisão recorreu o autuado a fls. 21, alegando que o açúcar não foi encontrado em trânsito, devendo ser aplicada sumamente a pena do art. 40;

Considerando o conceito de trânsito firmado na jurisprudência dos órgãos de julgamento deste Instituto, pelo qual é assim considerado o açúcar desde a sua saída da Usina até a sua entrega ao consumidor.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Manoel Gomes Maranhão**, Presidente. — **Lycurgo Portocarrero Velloso**, Relator.

Ful presente. — **Leal Guimarães**, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso voluntário, de conformidade com o parecer retro. Em 12.9.1961. — **José da Mota Maia**. Autuado e Recorrente: Bento Nazário de Oliveira.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 308-59. — Estado de São Paulo.

*Mantem-se decisão de primeira instância que guarda conformidade com as provas dos autos.*

ACÓRDÃO Nº 1.734

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Bento Nazário de Oliveira, de Barréto, São Paulo, autuado por infração aos arts. 40 ou 42 c.c. o 60 letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão de primeira instância está fundamentada em elementos constantes do processo;

Considerando que as razões do recorrente carecem de fundamento, uma vez que o açúcar estava sem cobertura de documentos fiscais e em trânsito, na tradicional interpretação dada ao termo nos órgãos de julgamento no Instituto;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que tornou efetiva a apreensão dos vinte sacos de açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esse comissão a do artigo 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Manoel Gomes Maranhão**, Presidente. — **Gil Moraes**, Relator.

Ful presente. — **Leal Guimarães**, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso voluntário, de conformidade com o parecer retro. — Em 13.9.61. — **José da Mota Maia**.

Segunda Turma de Julgamento

Autuada: Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro.

Autuantes: José Eugênio Tramontano e outro.

Processo: A. I. 626-60 — Distrito Federal.

*Compete ao I.A.A., em auto de desacato e embarço a fiscalização, encaminhar as respectivas peças aos órgãos competentes da Justiça comum, para o procedimento criminal que no caso couber.*

ACÓRDÃO Nº 6.606

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro, da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por infração aos arts. 71 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, art. 116 § 1º, art. 188 item 4 alínea "b", e art. 196 parágrafo único, do Decreto-lei 26.149, de 5 de janeiro de 1949, do Regulamento do Imposto de Consumo, autuantes os fiscais deste Instituto José Eugênio Tramontano e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os casos de desacato e embaraço à ação fiscal estão regulados pela Resolução 97-44, e Resolução L.402-59 que determinam as normas a serem seguidas para a punição dos infratores pela justiça comum;

Considerando que o art. 71 do Decreto-lei 1.831 faz referência ao regulamento do Imposto de Consumo, somente com a finalidade de seguir o Instituto as mesmas normas processuais adotadas naquela Repartição da Fazenda;

Considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, por faltar competência ao Instituto para conhecer do mesmo, devendo a peça ser encaminhada à autoridade competente para a instauração do processo criminal na forma da Resolução 1.402-59. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões, das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. retro. — Em 3.1.61. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*

Autuada: Viúva Antonieta Pucci Pippa.

Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.

Processo: A.I. 494-58 — Estado de São Paulo.

*Incorre nas sanções do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.1939, a firma que transportar açúcar desacompanhado da documentação fiscal.*

ACÓRDÃO Nº 6.607

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Viúva Antonieta Pucci Pippa, de Ribeirão Preto, São Paulo, por infração aos artigos 40 e 42 c/c o artigo 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Pellicci Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 8 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a autuada, em suas alegações de defesa confessa a infração praticada;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos artigos 40 ou 42 do citado Decreto-lei. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

De acórdão.

Em 7 de janeiro de 1959. — *Fernando Otília Lins*.

Reclamante: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima.

Reclamado: Roberto Martins Soares. Processo: P. C. 98-62 — Estado de Minas Gerais.

*E' de ser cancelada a quota de fornecimento, quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado.*

ACÓRDÃO Nº 6.608

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Usina Santa Lúcia S. A. e reclamado Roberto Martins Soares, ambos de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado deixou de efetuar entrega de sua quota de fornecimento à reclamante, desde a safra de 57-58;

Considerando que, embora citado duas vezes para contestar a reclamação, o reclamante nada alegou em defesa dos seus interesses;

Considerando que não houve motivo justificado para que a entrega das canas deixasse de ser feita;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de seiscentas toneladas de cana, de que é titular o Senhor Roberto Martins Soares, junto à Usina Santa Lúcia S.A. fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. A referida quota de seiscentas toneladas deverá ser incorporada ao contingente de fornecedores, a fim de que seja distribuída proporcionalmente, entre os demais.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. — (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Edson Monzato. Processo: P. C. 100-62 — Estado de São Paulo.

*E' de ser homologada a desistência que se expressa em documento hábil.*

ACÓRDÃO Nº 6.609

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. — (Usina Santa Bárbara) e reclamado Edson Monzato, ambos de Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. requereu a redução da quota de fornecimento, sob a alegação de estar o Senhor Edson Monzato desviando sua produção para outras usinas;

Considerando que a própria reclamante fez incluir no bojo do processo requerimento em que desiste da reclamação;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência firmada entre as partes, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins — (Usina Ana Florência).

Reclamado: Manoel José Pinho. Processo: P.C. 148-61 — Estado de Minas Gerais.

*E' de ser cancelada a quota de fornecimento de cana, quando comprovado o desinteresse pela continuidade do mesmo.*

ACÓRDÃO Nº 6.610

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins e reclamado Manoel José Pinho, ambos do município de Ponte Nova, Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que está provado no processo que Manoel José Pinho deixou de fornecer canas à Usina Ana Florência desde a safra 1955-56, por motivos não justificados;

Considerando que, apesar de devidamente notificado, o reclamado não manifestou o menor interesse pelo assunto, não comparecendo mesmo à audiência de instrução do processo em questão;

Considerando, finalmente, os pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Senhor Manoel José Pinho, nos termos dos artigos 43 e 71, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Reclamante: Aquilino Garcia.

Reclamada: Societé de Suceries Bressiliennes (Usina Piracicaba).

Processo: P.C. 12-60 — Estado de São Paulo.

*E' de ser reconhecida a quota de fornecimento a quem tenha efetuado triênio consecutivo de entregas às usinas.*

ACÓRDÃO Nº 6.611

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Aquilino Garcia e reclamada a Societé de Suceries Bressiliennes, ambas de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante entregou canas à reclamada em três safras consecutivas;

considerando que o Estatuto da Lavoura Canavieira ampara a pretensão do reclamante;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da reclamada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer o Sr. Aquilino Garcia como fornecedor de canas junto à Usina Piracicaba, fixando-se em 193.820 quilos a sua quota, média aproximada de suas entregas e a ser retirada do contingente de fornecedores, vinculada ao fundo agrícola "Volta Grande" feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Autuada: Irmãos Abreu. Autuante: Luiz de Andrade Jorge. Processo: A. I. 372-61 — Estado de Minas Gerais.

*Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega constituiu infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.*

ACÓRDÃO Nº 6.612

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Abreu, de Pará de Minas, Minas Gerais, por infração aos artigos 41 e 42 § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Luiz de Andrade Jorge, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando procedentes, em parte, as alegações de defesa da firma autuada, visto que a nota de entrega de fls. 6 acobertava os 50 sacos de açúcar que procediam da Usina Ourateiro, mas passaram pela Cia. de Armações Gerais Cruzeiro do Sul S.A., que a emitiu;

considerando, entretanto, que o mesmo não ocorreu em relação ao açúcar procedente da firma Coelho & Filhos;

considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Irmãos Abreu ao pagamento da multa de Cr\$ 2.200 (duzentos cruzados), g. au mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ter tido em uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, dando como excluída a infração do art. 41 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho a concordância acima exposta.

Em 29-9-61. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

Autuado: Claudio Queiroz da Silva Autuantes: Aylson Druck Barros e outros. Processo: A. I. 392 CO — Estado de Pernambuco.

*Considera-se clandestino todo açúcar desacompanhado de documentos fiscais exigidos pela Legislação em vigor.*

ACÓRDÃO Nº 6.613

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Claudio Queiroz da Silva, de Jaboatão, Pernambuco, por infração aos artigos 40 e c. a letra b do 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Aylson Druck Barros e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que os 4 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que as alegações de defesa do autuado não conseguem iludir o duto fiscal;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto nos termos do artigo 60 letra b do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida a

capitulação do art. 43, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em 23-12-60. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

Autuada: Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A.

Autuantes: Ari Martins e outros. Processo: A. I. 356-58 — Distrito Federal.

*E obrigatória a inutilização da nota de remessa com a palavra "cebada", no ato de seu recebimento, por parte de tôpas as pessoas físicas ou jurídicas que adquiram ou recebam açúcar, a qualquer título.*

## ACÓRDÃO Nº 6.614

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A., da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Ari Martins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Alcool,

Considerando que "Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A." foi autuada pela Fiscalização do I.A.A. por haver deixado de inutilizar 36 notas de remessa de açúcar por ocasião do seu recebimento;

considerando que as razões de defesa da Autuada não refutam a infração cometida;

considerando que o ilícito fiscal está plenamente provado com a apreensão das notas e a confissão da autuada;

considerando não haver antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, no total de 36 e Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, violado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 14-7-59. — *Fernando Otiteira Lima*.

Autuado: José M. Azzi.

Autuantes: Armando de Alencar Arraes. Processo: A. I. 378-59 — Estado de Minas Gerais.

*Será apreendido pelo Instituto, independentemente de qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de nota de entrega.*

## ACÓRDÃO Nº 6.615

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José M. Azzi, de Belo Horizonte, Minas Gerais, por

infração aos artigos 40, 42 e 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Armando de Alencar Arraes e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o comerciante José M. Azzi foi autuado pela Fiscalização do I.A.A. por terem sido encontrados em seu estabelecimento 11 sacos de açúcar sem a necessária cobertura fiscal, os quais sofreram apreensão;

considerando que o Autuado se defendeu no processo, mas as alegações da defesa não podem elidir a falta apurada;

considerando que o infrator é primário,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o comerciante à perda da mercadoria apreendida, cujo valor de venda deverá reverter aos cofres do I.A.A., na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 absorvida a penalidade do art. 40 ou 42, por ocorrer concorrência de penas, prevalecendo então a maior, única a ser aplicada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 13 de outubro, de 1959. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuados: Tufi Antônio e Adolfo Ribeiro Mendes.

Autuante: Renato Baldini. Processo: A. I. 134-59 — Estado de São Paulo.

*É passível de apreensão pelo Instituto, independentemente de qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.*

## ACÓRDÃO Nº 6.616

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Tufi Antônio e Adolfo Ribeiro Mendes, respectivamente, de Piracicaba e de Itapetinga, ambos, municípios do Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, ao artigo 42 e, o segundo, aos artigos 42 c/c e 60 letras b e c, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Renato Baldini, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Adolfo Ribeiro Mendes foi autuada pelo fato de haver recebido uma partida de açúcar sem nota de entrega, da qual foram apreendidos 4 sacos pela Fiscalização do I.A.A., bem assim, a firma Tufi Antônio, por não ter expedido a nota de entrega aludida;

considerando que a primeira autuada não apresentou defesa, enquanto Tufi Antônio o fez, alegando ter comprado à Usina Tamandupá 100 sacos de açúcar e, posteriormente, vendido os mesmos a uma firma do Rio Grande do Sul, extraindo a competente nota de entrega, dos quais alguns foram apreendidos no estabelecimento de Adolfo Ribeiro Mendes;

considerando que a infração está comprovada nos autos, em relação à primeira autuada, o mesmo não ocorrendo quanto a Tufi Antônio,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos quatro sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda à receita do Instituto, na forma do ar-

tigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se a firma Tufi Antônio, por falta de provas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 29 de maio de 1959. — *Fernando Otiteira Lima*.

Autuado: Jcsé Cardoso Filho.

Autuante: Lázaro José Toledo Lima. Processo: A. I. 448-58 — Estado de Minas Gerais.

*Açúcar encontrado em trânsito sem a nota de remessa ou entrega, é clandestino na forma da legislação em vigor.*

## ACÓRDÃO Nº 6.617

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Vardoso Filho, de Paraisópolis, Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saída a 21 partidas de açúcar desacompanhadas de nota de entrega; considerando que a infração está provada e confessada nas alegações de defesa da autuada;

considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, em número de vinte e uma, no total de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), na forma do art. 42, grau mínimo, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Autuada: S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda.

Autuantes: Humberto Tallarico de Souza e outros.

Processo: A. I. 666-60 — Estado de São Paulo.

*Constitui infração à Legislação Açucareira vigente, dar saída a açúcar sem o pagamento prévio das taxas e sobretaxas devidas.*

## ACÓRDÃO Nº 6.618

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda, de Pirajui, São Paulo, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 36 § 2º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Humberto Tallarico de Souza e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 1.355 sacos de açúcar de sua produção na safra 60-61, sem o pagamento das taxas e sobretaxas devidas;

considerando que para saída do referido açúcar, a autuada emitiu 22

notas de remessa com referência a guia de recolhimento inexistente;

considerando que o recolhimento das taxas devidas foi efetuado em 31 de agosto de 1960, às 10.30 horas, enquanto os termos de exame de fls. 2 está datado de 30-8-60;

considerando, assim, que o recolhimento só foi feito posteriormente à lavratura do termo de exame acima referido;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da usina autuada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada a pagar, além da multa de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) prevista no artigo 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, ainda a multa de Cr\$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) a que se refere o artigo 65 do mesmo diploma legal, ambas em grau mínimo, face à qualidade de primária, na espécie, da usina autuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Em 24-2-61. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuada: Cia. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman).

Autuantes: Antonio Walas Volopives e outro.

Processo: A. I. 568-60 — Estado do Rio de Janeiro.

*Apurado que houve simples equívoco nas notas de expedição, julga-se improcedente o auto de infração.*

## ACÓRDÃO Nº 6.619

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman), do município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º e s/§§ 1º e 2º, ambos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais deste Instituto Antônio Walas Volopives e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 1.200 litros de álcool saídos da usina estavam devidamente acobertados pelas ordens de entrega nº 15.272 VD e nº 4.154 VD, de 600 litros cada uma;

considerando que houve simples equívoco nas notas de expedição número 31.120 e 31.126, quanto ao número de Ordem de Entrega;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, arquivando-se, em consequência, o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 21.

Em 19 de janeiro de 1961. — *N. V. (Usina Boa Sorte)*.

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Canas de Assembleia Ltda. — (Usina Boa Sorte).



## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
EDITAL Nº 13-63

#### Refinicação

No preâmbulo, onde se lê: que fará realizar às horas, etc...; leia-se: que fará realizar às 14,30 horas, etc...

Capítulo VI, item 16, onde se lê: no cômputo global; leia-se: no cômputo do prego global.

Capítulo VI, item 20, onde se lê 25cm — leia-se: 2,5cm.

Capítulo IX, item 28, onde se lê; FNN; leia-se: FRN.

Capítulo X, item 31, § 2º, onde se lê: Interpelação; leia-se: interpolação.

Capítulo VII — Processo e Julgamento da Concorrência; leia-se: Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência.

No quadro de quantidade, no item 2.3, onde se lê: Concreto Tc=28 225 etc... leia-se: Concreto Tc=28=225 etc...

No quadro de quantidade, no item 3, onde se lê: Concreto Tc=350/Kg etc... leia-se: Concreto Tc=28=350/Kg etc...

No quadro de quantidade, onde se lê: 3. Pintura de cal etc. ...., leia-se: 9. Pintura de cal etc...

### Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL Nº 34-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-67.012-62 aprovou em sua reunião de 27 de maio de 1963 a largura de 80 metros para a faixa de domínio da Rodovia BR-57, trecho Volta Redonda-Vassouras, compreendido entre as estações 259 e 500 na extensão total de 4.820 km, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos desenhos de ns. ST-576-52, ST-577-52 e ST 578 de 1952, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.R., e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1963  
— José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 58-63

Editais de concorrência pública para os serviços de canalização e revestimento do Arroio Vulcão, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

# EDITAIS E AVISOS

## I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-50 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

k) Atestado do Chefe do 15º D.F.O.S., de que a firma mandou seu representante ao local do serviço.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

## II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 2 de julho de 1963, os concorrentes julgados, idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do 15º D. F. O. S., à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 16.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de Recebimento será presidida pelo Senhor Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

## III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) ou estabelecida para a realização do serviço um prazo maior do que 600 (seiscentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou dividiam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

## IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão formadas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Seção de Projetos do 15º Distrito, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

## V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignações 2.1.01, item 3 — Entidades Autárquicas — 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento, alínea 23 — 1) Rio Grande do Sul — Obras de saneamento, etc, do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1952, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da CCSO.

EDITAL Nº 88-63

Editais de concorrência pública para execução de serviços de conservação de cursos d'água nos setores de Itaguai e Quelimados, Estado do Rio de Janeiro — Residência de Sepetiba — 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

## I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos, comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Chefe do 8º Distrito D.F.O.S., comprovando que a firma mandou um representante ao local do serviço.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado

Inscrito. Dar-se-á a inscrição até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior a data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição: — No dia 2 de julho de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, a Av. Presidente Vargas n.º 62 — 8.º andar — Rio de Janeiro—GB, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressaltos, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital e, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 15.100.000,00 (dezesessis milhões e cem mil cruzeiros) para o setor de Itaguaí e Cr\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil cruzeiros) para o setor de Queimados, ou estabelecida para a realização do serviço um prazo maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos das arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura

do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito, e pelos demais concorrentes, após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá, o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.3.2) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos etc. Alínea 21, Item 9 — Obras de saneamento, inclusive pessoal presente etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei n.º 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O..

EDITAL Nº 91-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de canalização e revestimento dos Arrolos I, II e III na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50 423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação de proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Eng.º Chefe do 15º D. F. O. S., comprovando ter estado o responsável técnico da firma, no local da obra.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 2 de julho de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Sede do 15º D. F. O. S., à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 14.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Eng.º Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressaltos, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de cruzeiros) ou estabelecida para a realização do serviço um prazo maior do que 800 (oitocentos) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução so-

bre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Seção de Projetos do 15º Distrito, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá, o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Item 4.1.02.2 — Obras de Saneamento Geral (Lei nº 4.089 de 13 de julho de 1962), no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C. C. S. O.

